



CONTRATO Nº 006/2021 DA DISPENSA Nº006/2021.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.03/PCN-00009

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA E A EMPRESA J.E CONSULTORIA EIRELI.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ nº 01.873.642/0001-68, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 293, centro, Coelho Neto/MA.
REPRESENTANTE: Benedito Lopes Fernandes, CPF: 214.211.613-20

CONTRATADA: J.E Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.730.483/0001-69, situada na Rua Sebastião Barbosa, nº 56, Andar 01, Bairro Centro, Chapadinha – MA.
REPRESENTANTE: Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF: 477.631.404-53.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar-condicionado, com reposição de peças, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA. Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Dispensa nº006/2021 e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.254,70 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), conforme descrição abaixo:

Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado, com reposição de peças					
Nº	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de ar-condicionado Split 18000 btus	Serviço	03	280,00	840,00
02	Aparelho de ar-condicionado Split 12000 btus	Serviço	06	220,00	1.320,00
03	Aparelho de ar-condicionado Split 9000 btus	Serviço	04	180,00	720,00

Rua Marechal Castelo Branco nº 293, Bairro Centro
 CNPJ 01.873.642/0001-68 – Coelho Neto – MA
 E-mail: institutoprevidenciactn@gmail.com

Francisco Eduardo Bezerra Viana
 CPF: 477.631.404-53
 Saco Administrativo

04	Aplicação R 22 split 18000 btus	Serviço	03	120,00	360,00
05	Aplicação R 410 split 12000 btus	Serviço	04	90,00	360,00
06	Aplicação R 22 split 9000 btus	Serviço	04	90,00	360,00

Peças para reposição

Nº	Produto	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Capacitor 2.5 NF	Unid	01	10,00	10,00
08	Sensores 10k	Unid	03	18,00	54,00
09	Sensores 5k	Unid	03	18,00	54,00
10	Compressor de 9.000btus	Unid	01	480,00	480,00
11	Compressor de 12.000btus	Unid	01	520,00	520,00
12	Compressor de 18.000btus	Unid	01	680,00	680,00
13	Placa principal Split	Unid	01	380,00	380,00
14	Placa eletrônica evaporador Split 9000 btus	Unid	02	390,00	780,00
15	Placa eletrônica evaporador Split 12000 btus	Unid	02	420,00	840,00
16	Capacitor 50NF	Unid	03	38,00	114,00
17	Capacitor 30NF	Unid	03	25,00	75,00
18	Cilindro gás R22	Unid	01	520,0	520,00
19	Cilindro gás R410	Unid	01	480,00	480,00
20	Ventilador com condensador de 9000 a 12000 btus	Unid	02	380,00	760,00
21	Condensador Split 9000 btus	Unid	02	510,00	1.020,00
22	Condensador Split 12000 btus	Unid	01	530,00	530,00
23	Cabo pp 2/2.5	MT	100	6,00	600,00
24	Cabo pp 3/2.5	MT	100	8,20	820,00
25	Cano de cobre 1/2"	MT	15	38,00	570,00
26	Cano de cobre 3/4"	MT	10	21,00	210,00
27	Cano de cobre 1"	MT	10	47,00	470,00
28	Cano de cobre 3/8"	MT	05	27,00	135,00
29	Hélice para Split 12000 btus	Unid	02	185,00	370,00
30	Hélice para Split 9000 btus	Unid	02	165,00	330,00
31	Haste terra com conector cobreado 5/8"	Unid	05	67,50	337,50
32	Disjuntor tripolar 125 A caixa moldada	Unid	02	255,00	510,00

33	Eletroduto condutele PVC cinza 3/4"	Unid	20	30,00	600,00
34	Interruptor 02 teclas simples com espelho	Unid	05	15,80	79,00
35	Interruptor 02 teclas simples sistema X	Unid	04	19,80	79,20
36	Cabo pp 3x4.0mm – rolo com 100 mts	Unid	01	887,00	887,00
Valor total					R\$ 17.254,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Cat. Econ: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
 Cat. Econ: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos serviços contratados

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

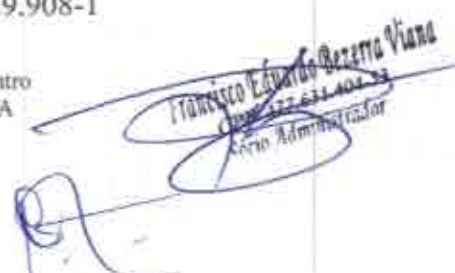
V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

VII – O pagamento ocorrerá através de transferência bancária em nome da contratada conforme informações abaixo:

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil Agência: 1773-6 Conta Corrente: 29.908-1


 Francisco Eduardo Bezerra Viana
 Chefe de Departamento
 Área Administrativa

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto contratado, a Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços contratado nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades e preços;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto contratado;
- d) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- e) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;



- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial, sem prejuízo da garantia de fabricação. Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço do OBJETO CONTRATADO será fiscalizado por funcionário responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO CONTRATADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Após verificação da qualidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

Rua Marechal Castelo Branco nº 293, Bairro Centro
CNPJ 01.873.642/0001-68 – Coelho Neto – MA
E-mail: institutoprevidenciagn@gmail.com

Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 422.441.747-53
Supl. Administrativo

PARÁGRAFO QUINTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto contratado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência escrita;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de regularidade fiscal com a previdência social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE em Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Rua Marechal Castelo Branco nº 293, Bairro Centro
CNPJ 01.873.642/0001-68 – Coelho Neto – MA
E-mail: institutoprevidenciavn@gmail.com

Francisco Eduardo Bezerra Piana
CPF: 422.637.306-55
Sócio Administrador

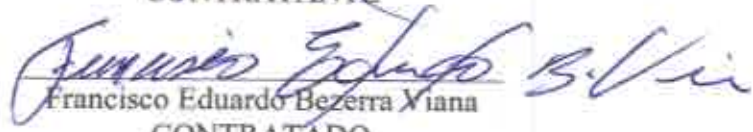
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COELHO NETO-MA/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO-MA, 16 de Abril de 2021.


Benedito Lopes Fernandes
CONTRATANTE


Francisco Eduardo Bezerra Viana
CONTRATADO

Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 477.632.404-53
Sócio Administrador